



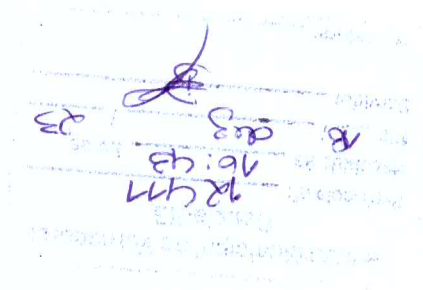
Imprimir

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: Pfa44dftf970d78588fd26cb790e5571b5K14187	
Autor: Poder Executivo - Poder Executivo	
Descrição: Autoriza o Poder Executivo a aprovar projeto de ampliação em regime de projeto especial, nos termos da Lei Complementar nº 32/2012.	
Tipo de Proposição: Projeto de Lei (07)	Enviada por: poderexecutivo
Data de Envio: 18/12/2023 10:21:11	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo eletrônico enviado por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Poder Executivo - Poder Executivo





Ofício SMGP/REDOF nº 186-79/2023.

Canela, 18 de dezembro de 2023.

AO
EXMO. SENHOR
JEFFERSON DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
Projeto de Lei nº 97/2023.

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 97/2023, que "Autoriza o Poder Executivo a aprovar projeto de ampliação em regime de projeto especial, nos termos da Lei Complementar nº 32/2012";

O presente Projeto de Lei visa autorizar a aprovação do projeto de ampliação da sede de atendimento do Parque Laje de Pedra, elevando o padrão de atendimento e acolhimento para os cerca de 30 mil visitantes mensais que acessam o espaço, além de proporcionar maior segurança, não só para os visitantes e turistas, mas também para os colaboradores do parque Laje de Pedra. Tal ampliação se deve em decorrência da crescente mão de obra em face da ampliação de residências e da instalação de empreendimento hoteleiro no local, sendo o espaço ampliado utilizado para realização de cursos de treinamento e capacitação, acolhimento dos prestadores de serviço e sala de segurança.

O projeto de ampliação apresentado pela Associação de Proprietários do Parque Laje de Pedra – APPLP procura atender adequações de mobilidade e infraestrutura, preocupando-se com o cuidado ambiental e gestão de resíduos, tanto os coletados no interior do Parque Laje de Pedra quanto os produzidos com a ampliação.

Ainda, encaminhamos anexo a este as pranchas apresentadas pela Associação de Proprietários do Parque Laje de Pedra para que os Nobres Vereadores possam visualizar o projeto proposto.

Diante do exposto, e considerando o relevante interesse público, tendo em vista que o Parque Laje de Pedra, desde sua implementação, vem gerando empregos e movimentação turística no Município, e que a citada ampliação potencializará tais movimentações, solicitamos aprovação do presente Projeto de Lei.

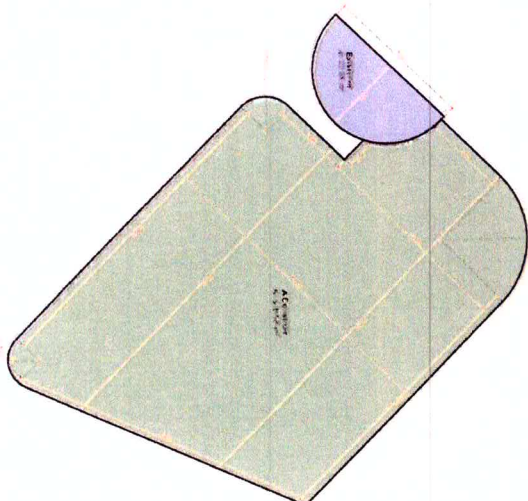
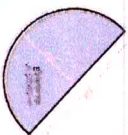
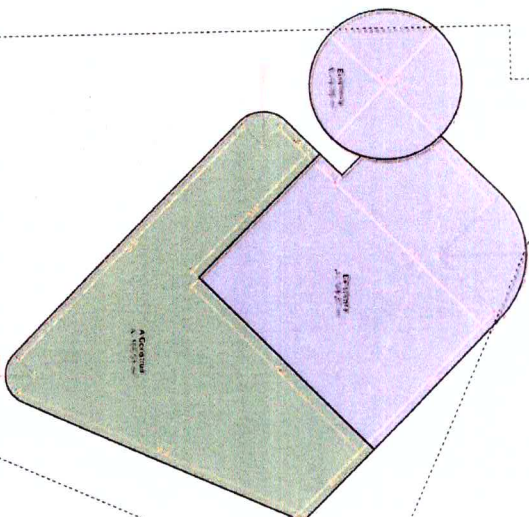
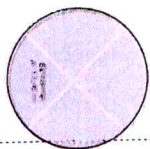
Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA
Canela, 18/03/24
APROVADO POR UNANIMIDADE
Secretário

Pavimento Terreno



Pavimento Superior

Sede Administrativa Laje de Pedra
 Projeto de Ampliação
 Arquitetônico

Projeto de Ampliação
 Arquitetônico
 1.1.1.1



00

Schlieper

07



Vimos através deste, apresentar junto a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, a justificativa pelo projeto proposto (Processo 2022/15136) para o aumento da sede administrativa [Pórtico] da Associação dos Proprietários do Parque Laje da Pedra.

O enquadramento utilizado na análise anterior (Certidões de Zoneamento Territorial nº 581/2022 e 581/2022) utilizou como regime urbanístico a Zona ZPR4.

[illegible]

o 2º e 3º. Corresponde às áreas, portanto naturalmente, os locais de trabalho e de residência, unidades escolares, com o grau urbano, consolidadas, áreas de planejamento.

2 - Nas áreas 1 e 2, a partir de 20, até 41, há, na quarta, 2 em todos os municípios, 3 em 10, 4 em 10, 5 em 10, 6 em 10, 7 em 10, 8 em 10, 9 em 10, 10 em 10, 11 em 10, 12 em 10, 13 em 10, 14 em 10, 15 em 10, 16 em 10, 17 em 10, 18 em 10, 19 em 10, 20 em 10, 21 em 10, 22 em 10, 23 em 10, 24 em 10, 25 em 10, 26 em 10, 27 em 10, 28 em 10, 29 em 10, 30 em 10, 31 em 10, 32 em 10, 33 em 10, 34 em 10, 35 em 10, 36 em 10, 37 em 10, 38 em 10, 39 em 10, 40 em 10, 41 em 10, 42 em 10, 43 em 10, 44 em 10, 45 em 10, 46 em 10, 47 em 10, 48 em 10, 49 em 10, 50 em 10, 51 em 10, 52 em 10, 53 em 10, 54 em 10, 55 em 10, 56 em 10, 57 em 10, 58 em 10, 59 em 10, 60 em 10, 61 em 10, 62 em 10, 63 em 10, 64 em 10, 65 em 10, 66 em 10, 67 em 10, 68 em 10, 69 em 10, 70 em 10, 71 em 10, 72 em 10, 73 em 10, 74 em 10, 75 em 10, 76 em 10, 77 em 10, 78 em 10, 79 em 10, 80 em 10, 81 em 10, 82 em 10, 83 em 10, 84 em 10, 85 em 10, 86 em 10, 87 em 10, 88 em 10, 89 em 10, 90 em 10, 91 em 10, 92 em 10, 93 em 10, 94 em 10, 95 em 10, 96 em 10, 97 em 10, 98 em 10, 99 em 10, 100 em 10, 101 em 10, 102 em 10, 103 em 10, 104 em 10, 105 em 10, 106 em 10, 107 em 10, 108 em 10, 109 em 10, 110 em 10, 111 em 10, 112 em 10, 113 em 10, 114 em 10, 115 em 10, 116 em 10, 117 em 10, 118 em 10, 119 em 10, 120 em 10, 121 em 10, 122 em 10, 123 em 10, 124 em 10, 125 em 10, 126 em 10, 127 em 10, 128 em 10, 129 em 10, 130 em 10, 131 em 10, 132 em 10, 133 em 10, 134 em 10, 135 em 10, 136 em 10, 137 em 10, 138 em 10, 139 em 10, 140 em 10, 141 em 10, 142 em 10, 143 em 10, 144 em 10, 145 em 10, 146 em 10, 147 em 10, 148 em 10, 149 em 10, 150 em 10, 151 em 10, 152 em 10, 153 em 10, 154 em 10, 155 em 10, 156 em 10, 157 em 10, 158 em 10, 159 em 10, 160 em 10, 161 em 10, 162 em 10, 163 em 10, 164 em 10, 165 em 10, 166 em 10, 167 em 10, 168 em 10, 169 em 10, 170 em 10, 171 em 10, 172 em 10, 173 em 10, 174 em 10, 175 em 10, 176 em 10, 177 em 10, 178 em 10, 179 em 10, 180 em 10, 181 em 10, 182 em 10, 183 em 10, 184 em 10, 185 em 10, 186 em 10, 187 em 10, 188 em 10, 189 em 10, 190 em 10, 191 em 10, 192 em 10, 193 em 10, 194 em 10, 195 em 10, 196 em 10, 197 em 10, 198 em 10, 199 em 10, 200 em 10, 201 em 10, 202 em 10, 203 em 10, 204 em 10, 205 em 10, 206 em 10, 207 em 10, 208 em 10, 209 em 10, 210 em 10, 211 em 10, 212 em 10, 213 em 10, 214 em 10, 215 em 10, 216 em 10, 217 em 10, 218 em 10, 219 em 10, 220 em 10, 221 em 10, 222 em 10, 223 em 10, 224 em 10, 225 em 10, 226 em 10, 227 em 10, 228 em 10, 229 em 10, 230 em 10, 231 em 10, 232 em 10, 233 em 10, 234 em 10, 235 em 10, 236 em 10, 237 em 10, 238 em 10, 239 em 10, 240 em 10, 241 em 10, 242 em 10, 243 em 10, 244 em 10, 245 em 10, 246 em 10, 247 em 10, 248 em 10, 249 em 10, 250 em 10, 251 em 10, 252 em 10, 253 em 10, 254 em 10, 255 em 10, 256 em 10, 257 em 10, 258 em 10, 259 em 10, 260 em 10, 261 em 10, 262 em 10, 263 em 10, 264 em 10, 265 em 10, 266 em 10, 267 em 10, 268 em 10, 269 em 10, 270 em 10, 271 em 10, 272 em 10, 273 em 10, 274 em 10, 275 em 10, 276 em 10, 277 em 10, 278 em 10, 279 em 10, 280 em 10, 281 em 10, 282 em 10, 283 em 10, 284 em 10, 285 em 10, 286 em 10, 287 em 10, 288 em 10, 289 em 10, 290 em 10, 291 em 10, 292 em 10, 293 em 10, 294 em 10, 295 em 10, 296 em 10, 297 em 10, 298 em 10, 299 em 10, 300 em 10, 301 em 10, 302 em 10, 303 em 10, 304 em 10, 305 em 10, 306 em 10, 307 em 10, 308 em 10, 309 em 10, 310 em 10, 311 em 10, 312 em 10, 313 em 10, 314 em 10, 315 em 10, 316 em 10, 317 em 10, 318 em 10, 319 em 10, 320 em 10, 321 em 10, 322 em 10, 323 em 10, 324 em 10, 325 em 10, 326 em 10, 327 em 10, 328 em 10, 329 em 10, 330 em 10, 331 em 10, 332 em 10, 333 em 10, 334 em 10, 335 em 10, 336 em 10, 337 em 10, 338 em 10, 339 em 10, 340 em 10, 341 em 10, 342 em 10, 343 em 10, 344 em 10, 345 em 10, 346 em 10, 347 em 10, 348 em 10, 349 em 10, 350 em 10, 351 em 10, 352 em 10, 353 em 10, 354 em 10, 355 em 10, 356 em 10, 357 em 10, 358 em 10, 359 em 10, 360 em 10, 361 em 10, 362 em 10, 363 em 10, 364 em 10, 365 em 10, 366 em 10, 367 em 10, 368 em 10, 369 em 10, 370 em 10, 371 em 10, 372 em 10, 373 em 10, 374 em 10, 375 em 10, 376 em 10, 377 em 10, 378 em 10, 379 em 10, 380 em 10, 381 em 10, 382 em 10, 383 em 10, 384 em 10, 385 em 10, 386 em 10, 387 em 10, 388 em 10, 389 em 10, 390 em 10, 391 em 10, 392 em 10, 393 em 10, 394 em 10, 395 em 10, 396 em 10, 397 em 10, 398 em 10, 399 em 10, 400 em 10, 401 em 10, 402 em 10, 403 em 10, 404 em 10, 405 em 10, 406 em 10, 407 em 10, 408 em 10, 409 em 10, 410 em 10, 411 em 10, 412 em 10, 413 em 10, 414 em 10, 415 em 10, 416 em 10, 417 em 10, 418 em 10, 419 em 10, 420 em 10, 421 em 10, 422 em 10, 423 em 10, 424 em 10, 425 em 10, 426 em 10, 427 em 10, 428 em 10, 429 em 10, 430 em 10, 431 em 10, 432 em 10, 433 em 10, 434 em 10, 435 em 10, 436 em 10, 437 em 10, 438 em 10, 439 em 10, 440 em 10, 441 em 10, 442 em 10, 443 em 10, 444 em 10, 445 em 10, 446 em 10, 447 em 10, 448 em 10, 449 em 10, 450 em 10, 451 em 10, 452 em 10, 453 em 10, 454 em 10, 455 em 10, 456 em 10, 457 em 10, 458 em 10, 459 em 10, 460 em

Printed in Great Britain by the Cambridge University Press, 477 Williamstown Road, Port Melbourne, Vic. 3207, Australia

CE: 95.0 MD F: 0.654 242.677

Tendo em vista a legislação citada, realizamos os estudos de volumetria e impacto ambiental e visual, visando buscar uma harmonia com o pórtico existente e principalmente com o entorno vegetal o qual está inserido, evitando assim um maior impacto ambiental, com movimentações de solo e supressão.

O projeto proposto sugere a adição de um pavimento sobre o existente, mantendo a taxa de ocupação existente, mantendo uma arquitetura sobria, sem descaracterizar o existente.

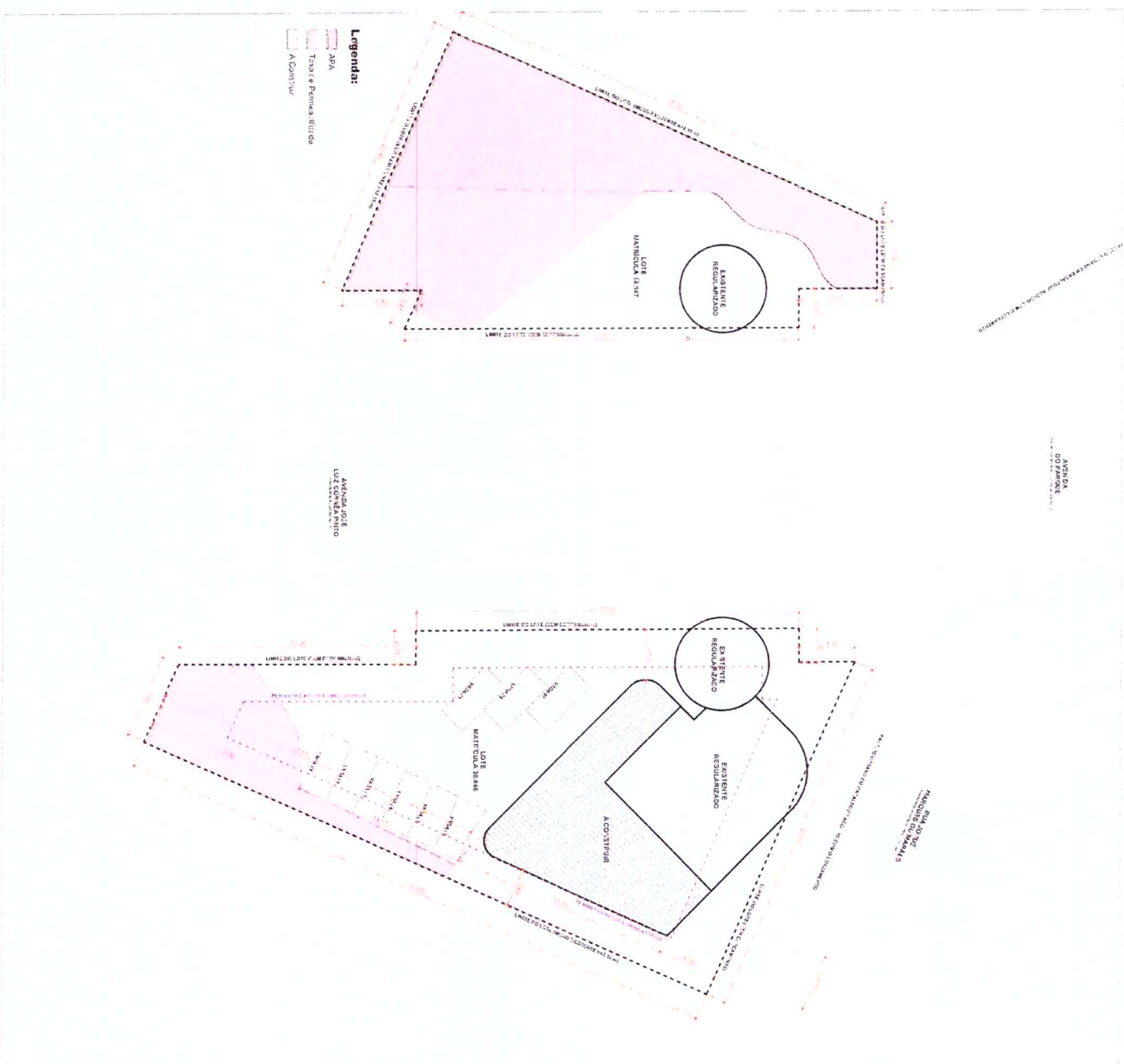
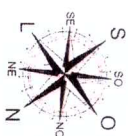
O motivo do aumento da sede administrativa se deve a ampliação do hotel, gerando grande demanda nos controles de acesso e segurança, com isso mais empregos e a necessidade de mais área construída.

Grato pela compreensão, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

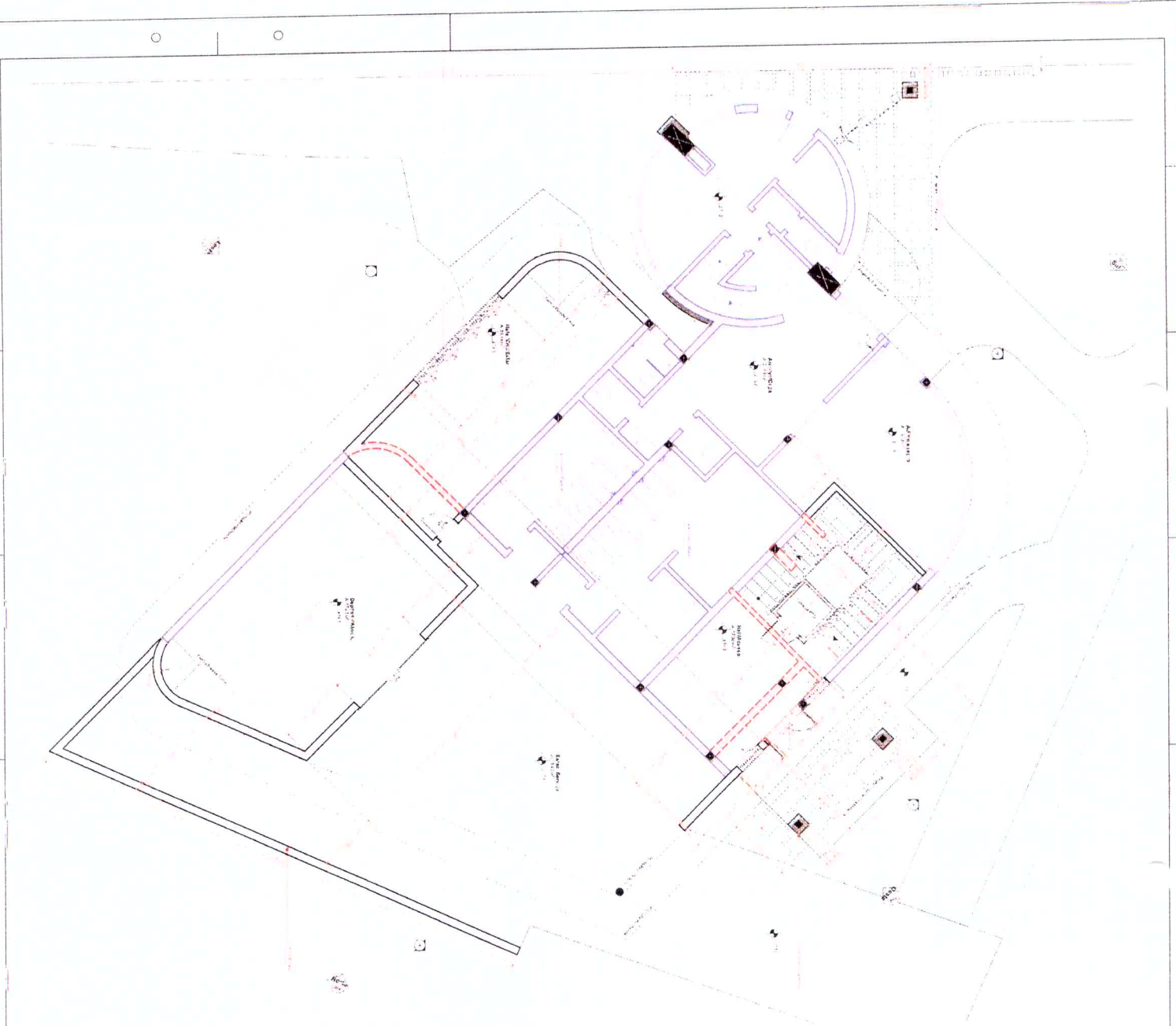
Samuel Schlieper
Arquiteto e Urbanista



Projeto: Projeto Arquitetônico de Ampliação	Professor: SEM ESCOLA
Data: Março/23	Escrito: SEM ESCOLA
Estudo de: Estudo de Volumetria	
Assunto: Projeto Arq. Sem-ly Schlieper - CAD 35815	
Execução: Projeto Arq. Arquitetura dos Projetos de Perceção de Paisagem	



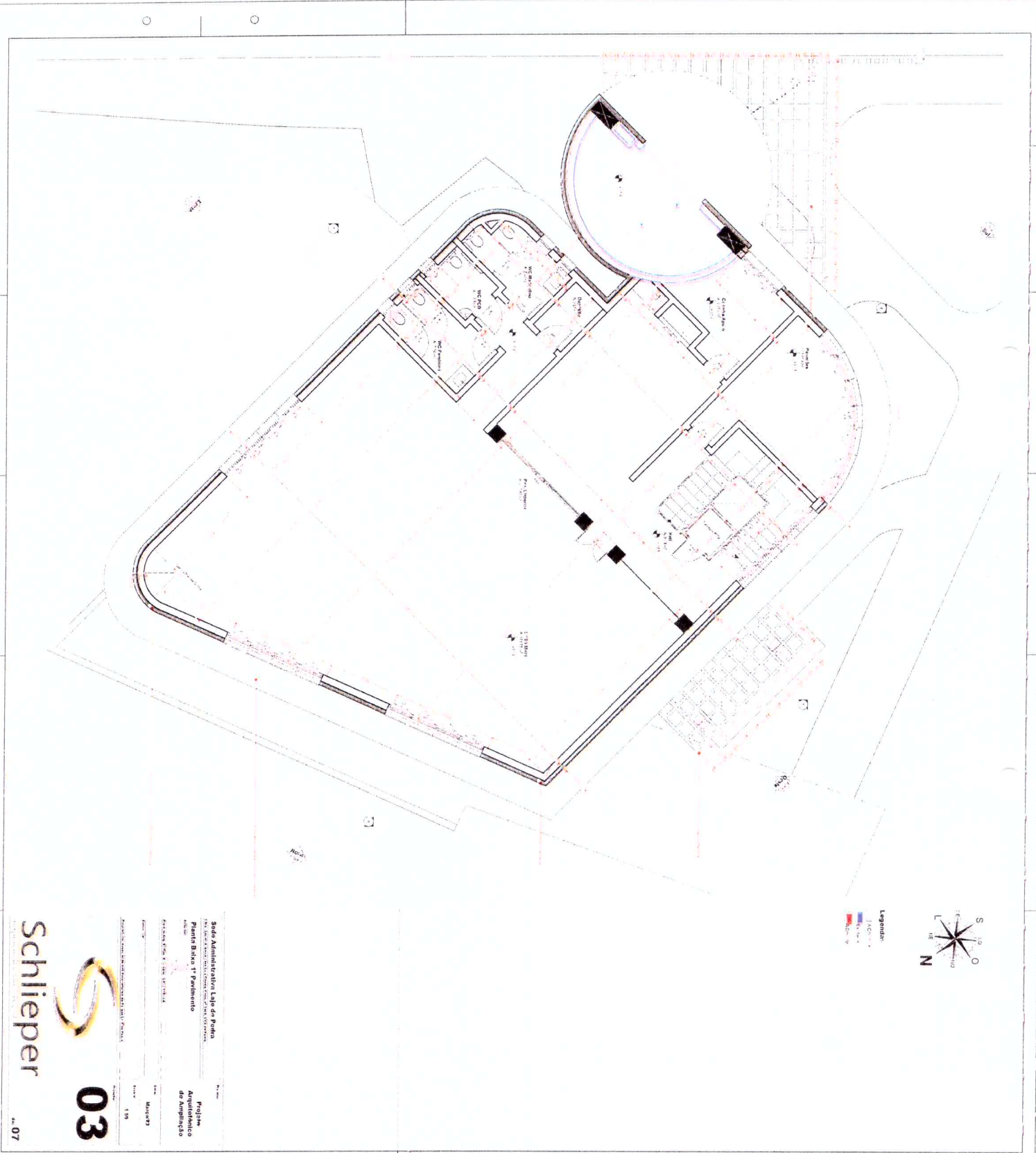
Sede Administrativa Laje do Pedra		Projeto:
Obras: Laje do Pedra - Sede Administrativa - Laje do Pedra		
Situação / Localização / APA / TP		Projeto
Atividade:		Arquitetônico
Projeto: Arg. Simão & Schlieper - CAD 38815		de Ampliação
Data:		Março/23
Escala:		1:100
Proprietário: Associação das Propriedades do Povo Laje do Pedra		
Planta:		
01		
Schlieper		
arquitetura e construção		
de: 07		

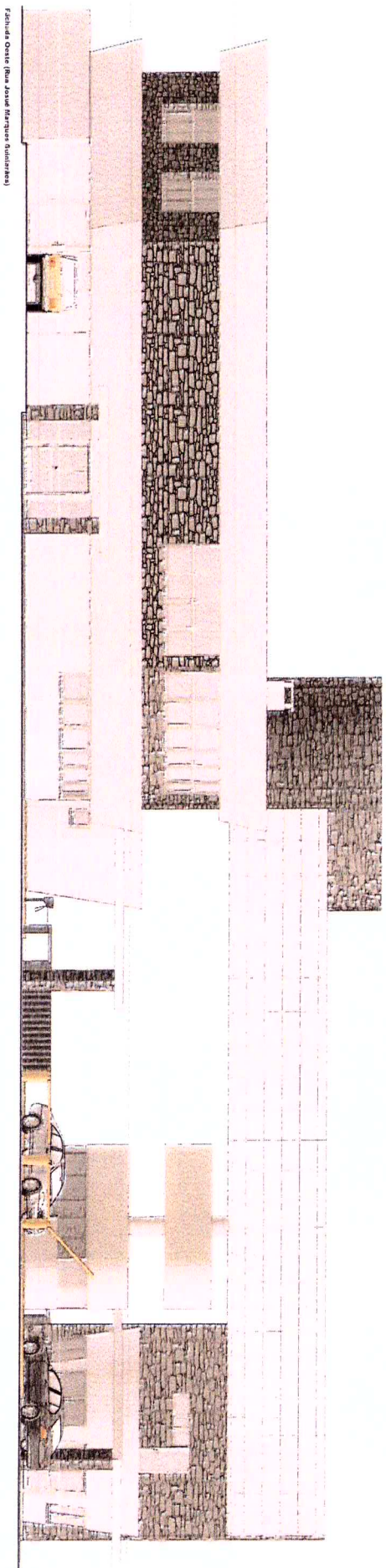


Legenda:

- AC - 1:2
- AC - 1:1
- AC - 1:0

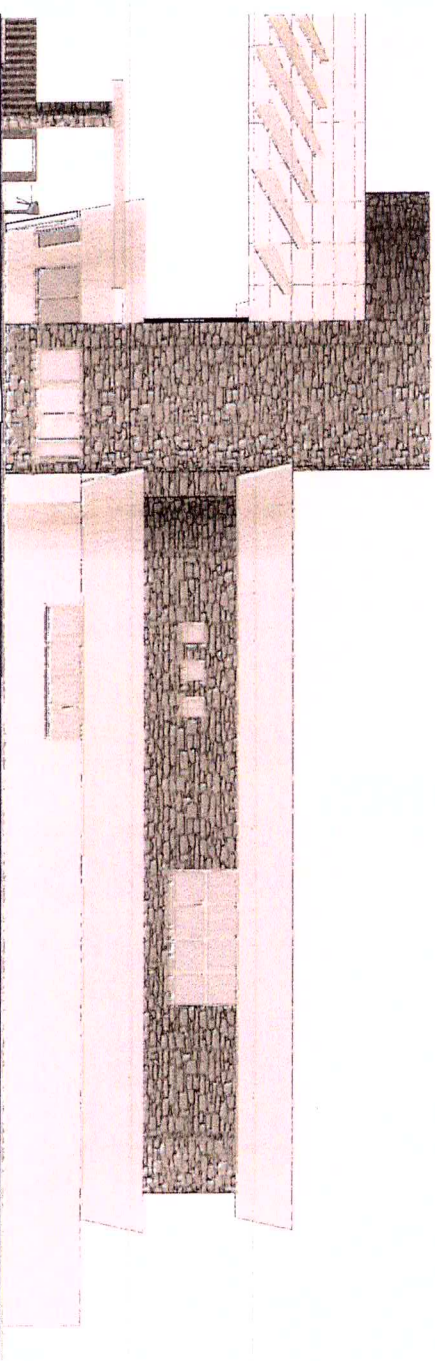
Sede Administrativa Laje da Foz
 Rua da Laje da Foz, 100 - Jd. Santa Helena - Foz de Iguaçu - PR
Planta Baixa Terceiro (A. Demétrio / Construtor)
 Autor: A. Demétrio
 Data: 10/01/2011
 Escala: 1:500
 Folha: 02





Fachada Oeste (Rua José Marques Nogueira)

01/10
02/10
03/10



Fachada Leste (A. José Luiz Costa Pinto)

01/10
02/10
03/10



Perspectiva (Av. José Luiz Corrêa Pinto)



Perspectiva (Av. José Luiz Corrêa Pinto)



Perspectiva (Av. José Luiz Corrêa Pinto)



Perspectiva (Rua José Marques Guimarães)

Sede Administrativa Laje de Pedra Rua José Luiz Corrêa Pinto, 111 - Jd. Primavera, 13040-000 - Foz de Iguaçu, PR		Projeto Arquitetônico de Ampliação
Perspectivas 3D AutoCAD 2014		07/2014 Março/23
Escala: 1:100 Data: 07/2014		07/2014 Março/23
Projeto: 07 SEM ESCALA		07

Schlieper
 Arquitetura e Urbanismo

07



PROJETO DE LEI Nº 97, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a aprovar projeto de ampliação em regime de projeto especial, nos termos da Lei Complementar nº 32/2012.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar, com base no art. 12 da Lei Complementar nº 32, de 19 de junho de 2012, projeto para ampliação da sede de antedimento, em regime especial, no imóvel matriculado no Registro de imóveis da Comarca de Canela sob nº 30.046, localizado na rua Josué Marques Guimarães, zona urbana, no Município de Canela, nos moldes dos projetos arquitetônicos, memoriais descritivos e demais documentos pertinentes, constantes no expediente administrativo nº 2022/15136, em nome de "Associação de Proprietários do Parque Laje de Pedra – APPLP".

Art. 2º A presente autorização legislativa não implica em qualquer desvinculação ou descumprimento aos termos da legislação ambiental vigente e aplicável.

Art. 3º Por se tratar de projeto especial, o regime urbanístico estipulado por esta Lei, para a edificação proposta, não poderá ser alterado, sob pena de nulidade do processo devido a perda desta condição.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



PARCELA JURÍDICO Nº 114/2023

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de
Finanças e orçamento e Tributação – COFT; Comissão de Desenvolvimento
Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 97/2023

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei: Autoriza o Poder Executivo a aprovar projeto de ampliação em
regime de projeto especial, nos termos da Lei Complementar nº 32/2012.

Senhores Vereadores,

O Poder Executivo municipal traz a presente proposição com a seguinte justificativa:

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 97/2023, que "Autoriza o Poder Executivo a aprovar projeto de ampliação em regime de projeto especial, nos termos da Lei Complementar nº 32/2012".

O presente Projeto de Lei visa autorizar a aprovação do projeto de ampliação da sede de atendimento do Parque Laje de Pedra, elevando o padrão de atendimento e acolhimento para os cerca de 30 mil visitantes mensais que acessam o espaço, além de proporcionar maior segurança, não só para os visitantes e turistas, mas também para os colaboradores do parque Laje de Pedra.

Tal ampliação se deve em decorrência da crescente mão de obra em face da ampliação de residências e da instalação de empreendimento hoteleiro no local, sendo o espaço ampliado utilizado para realização de cursos de treinamento e capacitação, acolhimento dos prestadores de serviço e sala de segurança.

O projeto de ampliação apresentado pela Associação de Proprietários do Parque Laje de Pedra – APPLP procura atender adequações de mobilidade e infraestrutura, preocupando-se com o cuidado ambiental e gestão de resíduos, tanto os coletados no interior do Parque Laje de Pedra quanto os produzidos com a ampliação.

Ainda, encaminhamos anexo a este as pranchas apresentadas pela Associação de Proprietários do Parque Laje de Pedra para que os Nobres Vereadores possam visualizar o projeto proposto.

Diante do exposto, e considerando o relevante interesse público, tendo em vista que o Parque Laje de Pedra, desde sua implementação, vem gerando empregos e movimentação turística no



Município, e que a citada ampliação potencializará tais movimentações, solicitamos aprovação do presente Projeto de Lei.

Portanto, o Projeto de Lei nº 97/2023, encaminhado pelo Prefeito Municipal de Canela, visa autorizar o Poder Executivo a aprovar um projeto de ampliação da sede de atendimento do Parque Laje de Pedra em regime de projeto especial, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 32/2012.

O objetivo dessa ampliação é melhorar o padrão de atendimento e acolhimento aos aproximadamente 30 mil visitantes mensais, além de garantir maior segurança para visitantes, turistas e colaboradores.

A necessidade de ampliação decorre da crescente demanda de mão de obra devido à expansão residencial e ao desenvolvimento hoteleiro na área. A ampliação proposta incluirá espaços para cursos de treinamento, capacitação, acolhimento de prestadores de serviço e uma sala de segurança. A proposta também foca na mobilidade, infraestrutura, cuidado ambiental e gestão de resíduos.

O Projeto de Lei estabelece que a autorização concedida não implica em desvinculação ou descumprimento da legislação ambiental vigente e que o regime urbanístico especial para a edificação não poderá ser alterado, sob pena de nulidade do processo.

Preliminarmente, consta-se que a matéria se encontra inserida nas competências legislativas conferidas aos Municípios, conforme dispõe a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal quanto à autonomia deste ente federativo para dispor sobre assuntos de interesse local.

O enquadramento como "projeto especial" encontra respaldo no art. 12 da Lei Complementar nº 32, de 19 de junho de 2012, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município.

A Lei Complementar nº 32, de 2012, assim se reporta aos projetos especiais, devendo ser observadas as seguintes formalidades e questões materiais:

Art. 12. O órgão de coordenação do SIGES é o Conselho Municipal do Plano Diretor – CMP, de caráter consultivo e deliberativo nas questões do Planejamento Urbano Territorial, ao qual compete:

(...)

Parágrafo único. Nos casos de Projetos Especiais que estejam em desacordo com a presente Lei, quando houver interesse público, após a consulta do SIGES/CMP e independentemente do parecer favorável ou desfavorável deste, o Poder Executivo poderá propor critérios e parâmetros para avaliação de Projetos Especiais, desde que haja aprovação especial junto ao Poder Legislativo, mediante apresentação de projeto de lei ordinária. (Redação dada pela Lei Complementar nº 65/2017)

Não está incluso no expediente o parecer do Conselho do Plano Diretor, para fins de cumprir com a exigência do parágrafo único do art. 12 acima citado.



Assim, embora se vislumbre possibilidade legal para este objetivo estritamente com fundamento nos dispositivos legais do Plano Diretor acima transcritos, advirta-se apenas que a aprovação de projetos em "regime especial" se trata de uma situação excepcional à lei, isto é, não deve ocorrer com frequência. Diante do exposto, em conclusão, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a formação da convocação dos membros desta Câmara e, ainda, assegurada a soberania do Plenário, opina-se que, estritamente à luz do Plano Diretor e documentos que instruem o Projeto de Lei nº 97, de 2023, opina-se, pela viabilidade de tramitação do projeto de lei, podendo seguir sua tramitação junto às comissões permanentes da casa, desde que seja diligenciado acerca da manifestação do SIGES/CMP.

Fabiano de Abreu Paes
FABIANO DE ABREU PAES
Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/RS 79.337



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Ofício nº 12/2024

Canela, 09 de fevereiro de 2023.

A Sua Excelência
Prefeito Municipal de Canela
Sr. Constantino Orsolin
Rua Dona Carlinda, 455
CEP 95680-224 – Canela/RS

Assunto: Solicitação de Comissão – PLO 97/2023

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, atendendo a manifestação exarada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJ-R, desta Casa Legislativa, acerca do PLO 97/2023, que “Autoriza o Poder Executivo a aprovar projeto de ampliação em regime de projeto especial, nos termos da Lei Complementar nº 32/2012”.

Assim, manifestou-se a Comissão:

“...Os membros desta comissão aguardam o despacho do Conselho Municipal do Plano Diretor, que indica o mesmo para Projeto Especial, que foi encaminhado para essa Casa”.

Desta forma pedimos atenção de Vossa Excelência para adoção das medidas pleiteadas viabilizando uma melhor apreciação da matéria em comento.

Sem mais para o momento.
Atenciosamente,

Jefferson de Oliveira
Presidente do Legislativo Municipal

RECEBIDO
09/02/24
Departamento Administrativo
Prefeitura Municipal

Processo: 2024/128

Data Abertura: 22/02/2024 Hora Abertura: 13:30:01 Data Previsto: 24/02/2024
Número de Páginas: 3
Canal de Abertura: 1 Presencial
Forma Tramitação: Física

REQUERENTE

Solicitante: 2-Prefeitura Municipal de Canela
Endereço: Rua Dona Carlinda, 455 prédio
Cidade: Canela - RS
E-Mail:

CNPJ/CPF: 88.585.518/0001-85

Bairro: Centro

CEP: 95.680-000

Telefone: (54)32825100

Celular:

INTERESSADO

Solicitante: 2-Prefeitura Municipal de Canela
Endereço: Rua Dona Carlinda, 455 prédio
Cidade: Canela - RS
E-Mail:

CNPJ/CPF: 88.585.518/0001-85

Bairro: Centro

CEP: 95.680-000

Telefone: (54)32825100

Celular:

SOLICITAÇÃO

Citação: OFÍCIO Nº 035-080/2024 - SMGP/REDOP

Solicitação de Comissão - PLO 97/2023.

Observação:

Senha para consulta via Internet: CB10F2

ENCAMINHAMENTO

Sequência: 1
Estado: Encaminhado
Situação: Em Análise
Encaminhamento: 22/02/2024

Orgão: 2 Bancadas e Gabinetes
Setor: 1 Gabinete da Presidência
Seção:

Arquive-se em: ____/____/____
Visto:

Para consultar o andamento deste processo acesse:
www.canela.rs.gov.br / Serviços Online / Consulta Individual de Processos

JEFFERSON DE OLIVEIRA
Presidente
Câmara de Vereadores de Canela

Nessandra de Oliveira
ATENDENTE

Prefeitura Municipal de Canela
REQUERENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Ofício SMGP/REDOF nº 035-80/2024

Canela, 21 de fevereiro de 2024.

AO
EXMO. SENHOR
JEFFERSON DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Assunto: Solicitação de Comissão – PLO nº 97/2023.

Senhor Presidente.

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, em atendimento ao Ofício nº 12/2024, oriundo desta Casa de Leis, referente a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJ-R, para encaminhar os pareceres do Conselho Municipal do Plano Diretor – CMP, conforme solicitado.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

CONSTANTINO
Assinado de forma digital
por CONSTANTINO
ORSOLIN:239070
Data: 2024.02.22 11:26:51
96053
Constantino Orsolin
Prefeito Municipal

CÓPIA



Parecer CMP Nº 112 / 2023

Processo Nº: 2022 15.136
Folha Nº 62 data: 07/11/22

01. REQUERENTE

Nome: ASS. DOS PROPRIETÁRIOS DO PARQUE LAGO DE PEDRA
Localizado: AV. JOSÉ LUIZ CORRÊA RIMTO, 1968
LAGO DE PEDRA

02. SÍNTESE:

PROJETO DE APLICAÇÃO DE SEDE ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS COM 481,99 m² em ZPR-A

03. PARECER:

• O CMP NÃO PODE DELIBERAR SOBRE O USO DOS RECURSOS FISCAIS

De acordo (assinaturas dos Conselheiros)

ACIC, Ass. Com. Ind. de Canela

ACRH, Ass. Contabilistas da Reg. das Hortênsias

CAU-RS, Com. de Arquitetura e Urbanismo

COMDEMA, Con. Mun. de Meio Ambiente

CREA-RS, Con. Reg. Eng. Arq. Agr. do RS

CRECI-RS, Con. Reg. Corretores Imov. RS

FHIS, Con. Gestor Fundo de Hab. Int. Soc.

OAB-RS, Ordem dos Advogados do Brasil

SMMATU, Secr. Mun. Meio Amb. Trans. e Urbanismo

Canela, 19 de ABRIL de 2023

CÓPIA



Parecer CMP Nº 162 / 2023

Processo Nº: 2022/15136
Folha Nº 77 data: 07/11/22

01. REQUERENTE

Nome: ASS. DOS PROPRIETÁRIOS DO PARQUE LATE DE PEDRA

Localizado: AL. JOSÉ LUIZ CORREA PILOTO, 1468

LATE DE PEDRA

02. SÍNTESE

REVISÃO DE PARECER N.º 112/2023

03. PARECER:
- Uma vez que o projeto não obteve os
recursos necessários e montaria, o CMP não
é favorável ao projeto, uma vez que
não se trata de projeto político e sim ou-
tras atividades. RECUO FORMAL NÃO
É PASSIVEL DE REGULAMENÇÃO, INCLUSIVE

De acordo (assinaturas dos Conselheiros)

ACIC,
Ass. Com. Ind. de
Canela

ACRH,
Ass. Contabilistas da
Reg. das Hortênsias.

CAU-RS,
Com. de Arquitetura
e Urbanismo

COMDEMA,
Con. Mun. de Meio
Ambiente

CREA-RS
Con. Reg. Eng. Arq.
Agr. do RS

CRECI-RS
Con. Reg. Corretores
Imóv. RS

FHIS
Con. Gestor Fundo de
Hab. Int. Soc.

OAB-RS,
Ordem dos
Advogados do Brasil

SMMATU,
Sec. Mun. Meio Amb.
Trans. e Urbanismo

Canela, 21 de JUNHO de 2023



Ofício nº 22/2024

Canela, 23 de fevereiro de 2024.

Presidente da Associação de Proprietários
do Parque Laje de Pedra - APPLP
Sr. Wolf Dieter Fuhrer
E-mail: wolfdieter.fuhrer@gmail.com

Assunto: Solicitação de Reunião – PLO 97/2023

Dirigimo-nos, com as cordialidades de costume, atendendo a manifestação exarada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJ-R, desta Casa Legislativa, acerca do PLO 97/2023, que “Autoriza o Poder Executivo a aprovar projeto de ampliação em regime de projeto especial, nos termos da Lei Complementar nº 32/2012”.

Assim, manifestou-se a Comissão:

“...os membros desta comissão convidam a associação de moradores do condomínio Laje de Pedra e um representante do CMP, para que sejam sanadas as dívidas dessa comissão.”

Diante disso, solicitamos a presença do Presidente para que integre a reunião aprazada para o dia 07/03/2024 às 14hs, na Câmara de Vereadores de Canela.

Sem mais para o momento.
Atenciosamente,

Jefferson de Oliveira
Presidente do Legislativo Municipal



Ofício nº 23/2024

Canela, 23 de fevereiro de 2024.

Presidente do Conselho Municipal do Plano Diretor
Sr. Jadir Fabiano Pires de Souza
E-mail: jadir@papaarquitectura.com.br

Assunto: Solicitação de Reunião – PLO 97/2023

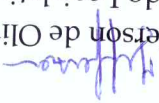
Dirigimo-nos, com as cordialidades de costume, atendendo a manifestação exarada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJ-R, desta Casa Legislativa, acerca do PLO 97/2023, que “Autoriza o Poder Executivo a aprovar projeto de ampliação em regime de projeto especial, nos termos da Lei Complementar nº 32/2012”.

Assim, manifestou-se a Comissão:

“..os membros desta comissão convidam a associação de moradores do condomínio Laje de Pedra e um representante do CMP, para que sejam sanadas as dúvidas dessa comissão.”

Diante disso, solicitamos a presença do Presidente para que integre a reunião aprazada para o dia 07/03/2024 às 14hs, na Câmara de Vereadores de Canela.

Sem mais para o momento.
Atenciosamente,


Jefferson de Oliveira
Presidente do Legislativo Municipal



Parenter No: 774

DATA DE ENTRADA: ____/____/____ PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

PARECER DA COMISSÃO:

Presidente
Jerônimo Terra Rolim

Carla Reis

Carmen Lúcia Seibt de Moraes

~~PROJETO RETIRADO-SIM () NÃO () Data: / /~~



COMISSÃO: CDES

PLN Nº 97 PLO Nº VETO Nº PDL Nº PLC Nº PRE Nº
DATA DE ENTRADA: / / PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO
DATA DA SOLICITAÇÃO:
PARECER:

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

José Velinho Pinto

[Signature]

Andressa da Conceição

[Signature]

Presidente

Alberi Dias

PROJETO RETIRADO-SIM () NÃO () Data: / /

Parecer Nº: 114



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANITA

COMISSÃO: COF

PLD Nº _____ VETO Nº _____ PLO Nº 97 _____
PLC Nº _____ PRE Nº _____
DATA DE ENTRADA: ____/____/____ PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO
DATA DA SOLICITAÇÃO:
PARECER:

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Aguardando decisão C.C. Municipal
14/02 Aguardando manifestação C.C. Municipal

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Esta apfo a votação.
13/03/2024

Presidente

Roberto Grulke

Emilia Guedes Fulcher

PROJETO RETIRADO-SIM () NÃO () Data: ____/____/____

ATA ORDINÁRIA 05/2024

Aos treze dias do mês de Março de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se os Ver. Roberto Mauro Grulke, Ver. Emília Guedes Fulcher e o Ver. Merlin Jone Wuff na condição de membro da COFT. Na oportunidade, de forma ordinária foram discutidos e deliberados os seguintes projetos de leis:

PLC 01/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Adita número de cargos do Quadro de Cargos de Provimto Efetivo da Lei Complementar nº 27, de 27 de fevereiro de 2012, que estabelece Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Canela e dá outras providências"**. Disse, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 97/2023 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a aprovar projeto de ampliação em regime de projeto especial, nos termos da Lei Complementar nº 32/2012"**. Disse, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.

Ver. Roberto Mauro Grulke
Presidente - MDB

Ver. Emília Guedes Fulcher
Membro - REPUBLICANOS

Ver. Merlin Jone Wuff
Membro - PDT

ATA ORDINÁRIA 04/2024

Aos sete dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se os Ver. Jerônimo Terra Rolim e a Ver. Carmen Lucia Seibt de Moraes, na condição de membros da CCJ-R, para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis:

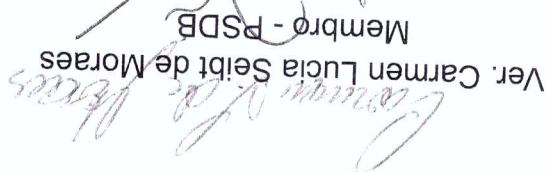
PLO 97/2023 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a aprovar projeto de ampliação em regime de projeto especial, nos termos da Lei Complementar nº 32/2012."** Após a relatoria favorável entregue pela vereadora Carla Reis, os demais vereadores acompanharam a relatoria, opinando pela viabilidade do presente projeto, bem como realização da reunião solicitada por esta comissão com os interessados, o mesmo pode ser submetido a plenário para sua deliberação.

PLO 94/2023 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Define as diretrizes gerais a serem observadas na implantação, desenvolvimento e aprimoramento da política de educação em escola de tempo integral no Município de Canela."** Após a relatoria favorável entregue pela vereadora Carla Reis, os demais vereadores acompanharam a relatoria, opinando pela viabilidade do presente projeto, bem como realização da reunião solicitada por esta comissão com os interessados, o mesmo pode ser submetido a plenário para sua deliberação.

Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.



Ver. Jerônimo Terra Rolim
Presidente - PDT



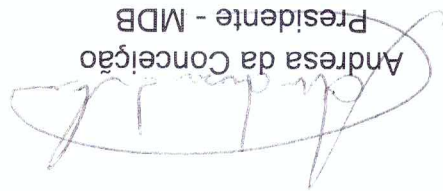
Ver. Carmen Lucia Seibt de Moraes
Membro - PSDB

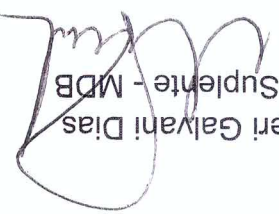
Ver. Carla Reis
Membro - MDB

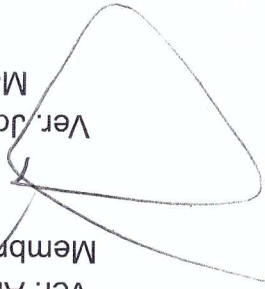
ATA ORDINÁRIA 04/2024

Aos sete dias do mês de Março de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se os Vereadores José Vellinho Pinto, Ver. Andresa da Conceição e o Ver. Alberi Dias na condição de membros da CDES, para discutir e analisar os seguintes projetos de lei: **PLO 97/2023** - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a aprovar projeto de ampliação em regime de projeto especial, nos termos da Lei Complementar nº 32/2012."** Disse, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 94/2023 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Define as diretrizes gerais a serem observadas na implantação, desenvolvimento e aprimoramento da política de educação em escola de tempo integral no Município de Canela."** Disse, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário. Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.


Andresa da Conceição
Presidente - MDB


Ver. Alberi Galvani Dias
Membro Suplente - MDB


Ver. José Vellinho Pinto
Membro - PDT